## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009916-02.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: Sueli dos Anjos Anacleto Saurin

Inventariado: Pedro Oleandro Anacleto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As custas processuais ainda não foram recolhidas integralmente. A comprovação nos autos do recolhimento é condição para a obtenção do formal de partilha e saque do remanescente dos ativos. As certidões negativas constam dos autos. A FESP recebeu senha (fls. 98/99) para os fins do lançamento administrativo-tributário do ITCMD. Compete ao Oficial do CRI aferir, oportunamente, se o recolhimento do tributo satisfez a exigência tributária.

Fls. 128/132: homologo, por sentença, o plano de partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante dessa resolução consensual, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão. O formal de partilha só poderá ser expedido pelo Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Exrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois de comprovado o recolhimento das custas processuais complementares e o ITCMD, condição também para a expedição do alvará para o saque do remanescente dos ativos. Prazo: 5 dias.

Publique e intimem-se. São Carlos, 12 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA